

*Região*  
*Tejo*  
*Malpica*  
*Tejo*  
*Malpica*

## **Regulamento de Utilização das Viaturas do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo**

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a utilização dos meios de transporte que constituem a frota do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos existentes.

Pretende-se que este regulamento constitua um instrumento que compatibilize entre si os princípios de racionalização, eficiência e gestão das viaturas, por forma a garantir a sua utilização criteriosa e eficiente e, deste modo, prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens. Este Regulamento abrange todas as viaturas propriedade do Centro Social. São definidas regras claras de atribuição e utilização de viaturas, com vista a garantir a concretização dos objetivos acima indicados.

O Regulamento de Utilização das Viaturas do Centro Social foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no site oficial do Centro Social em <http://csnsmalpicatejo.org/>.

Assim sendo, a Direção do Centro Social Nossa Senhora das Neves de Malpica do Tejo aprovou na sua reunião realizada em 30/03/2019, o presente Regulamento Interno.

Rje  
11  
A  
C  
ta  
D  
L

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**LEIS HABILITANTES**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, decreto-lei 119/83 de 25 de fevereiro de 1983 e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

**ARTIGO 2.º**

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Regulamento aplica-se a todas as viaturas propriedade do Centro Social e às viaturas que se encontrem à sua guarda, sendo este responsável pela sua utilização.

**ARTIGO 3.º**

**DEFINIÇÕES**

1. Acidente - Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou outra ocorrência em que tenha intervenção uma viatura pertencente ao Centro Social, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.
2. Viatura em subaproveitamento - Considera-se que uma viatura está em subaproveitamento, quando analisados e apurados os vários custos, designadamente o de manutenção, o de combustível, seguros, entre outros, se concluir que o custo por quilómetro apurado poderá justificar a sua reafecção.
3. Condutores - Definem-se como condutores, os funcionários do Centro que detenham as funções de motoristas de ligeiros e ainda aqueles que, sejam funcionários da instituição, nas suas diferentes categorias profissionais ou funções, desde que portadores de habilitação legal.

**ARTIGO 4.º**

**PRINCÍPIOS**

A organização e gestão dos meios de transporte obedecem aos seguintes princípios:

1. Racionalização, de forma a ajustar o dimensionamento quantitativo e qualitativo dos meios de transporte, às necessidades dos serviços;
2. Eficiência, com vista à otimização dos recursos existentes;

3. Gestão centralizada, de forma a obter-se um melhor rendimento das aquisições, manutenções, reparações e utilização dos meios de transporte, promovendo estes uma económica e equilibrada utilização desses meios;

4. Estandarização da frota de veículos de acordo com o grupo e subgrupo a que pertencem, de modo a evitar a grande dispersão de marcas existentes na sua composição.

## **ARTIGO 5.º**

### **COMPETÊNCIAS**

1. No âmbito da estrutura orgânica do Centro Social, compete aos serviços administrativos, a gestão da frota, consubstanciada na utilização e manutenção.

2. A aquisição e o abate das viaturas serão confirmados pela Direção do Centro Social

3. Os serviços utilizadores do Centro Social não poderão proceder a quaisquer alterações ou instalação de equipamentos nas viaturas, sem prévia autorização da Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS**

## **ARTIGO 6.º**

### **CAPACIDADE DE CIRCULAÇÃO**

1. As viaturas não poderão ser utilizadas para fins particulares.

2. Não é permitida a utilização da viatura por qualquer pessoa que não o próprio condutor do Centro Social.

3. Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis.

## **ARTIGO 7.º**

### **LIMITES À CIRCULAÇÃO**

1. As viaturas do Centro Social só podem circular na área de ação do Centro Social, sem prejuízo dos casos previstos nos números seguintes.

2. As viaturas do Centro Social podem circular no restante território nacional, mediante autorização da Direção do Centro.

3. As saídas das viaturas do Centro Social para fora do território nacional, carecem sempre da autorização prévia da Direção do Centro.

## **ARTIGO 8.º**

### **PERÍODOS DE UTILIZAÇÃO**

Os utilizadores das viaturas do Centro Social somente podem circular com as mesmas durante o período do serviço.

## **ARTIGO 9.º**

### **PARQUEAMENTO**

Tendo em conta o espaço existente no Centro Social, as viaturas devem ali parquear sempre.

## **CAPÍTULO III**

### **ABASTECIMENTO**

## **ARTIGO 10.º**

### **ABASTECIMENTO E LAVAGEM**

1. Às viaturas que integram o Centro Social e aos condutores é obrigatório o abastecimento nas bombas com o protocolo em que para o efeito é atribuído um cartão identificador que permita o abastecimento combustível, mediante a introdução de um código PIN fornecido ao responsável pelo abastecimento.

2. A lavagem das viaturas que integram o Centro Social é da responsabilidade dos condutores e será efetuada nas instalações dos serviços.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONDUÇÃO DAS VIATURAS**

## **ARTIGO 11.º**

### **DEVERES DOS CONDUTORES**

Para além dos deveres enunciados nos artigos 12.º a 13.º do presente Regulamento, competem ainda aos condutores os seguintes deveres:

1. Zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento, designadamente o uso da viatura no interesse do Centro Social e conduzindo-a com a máxima precaução;

2. Zelar pela boa conservação e asseio da viatura, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;

3. Verificar, antes de iniciar a circulação, se a viatura possui combustível, bem como toda a documentação legalmente necessária para poder circular na via pública, nomeadamente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

4. Promover o abastecimento de combustível, caso verifique essa necessidade;

5. Proceder a uma inspeção visual à viatura, de forma a certificar-se da existência de danos.

6. Proceder ao preenchimento dos dados respeitantes à utilização da viatura, na ficha de registo da viatura.

## **ARTIGO 12.º**

### **DEVERES DOS CONDUTORES FACE AO CÓDIGO DA ESTRADA**

1. Os condutores das viaturas do Centro Social deverão conduzir sempre com a máxima segurança, e respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e de mais legislação em vigor.

2. Os condutores das viaturas do Centro Social são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislações em vigor, cometidas no exercício da condução.

3. Os condutores que conduzam viaturas do Centro Social, aos quais forem aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou forem sujeitos a proibição médica de conduzir, deverão de imediato comunicar esse facto à sua chefia direta.

## **ARTIGO 13.º**

### **OUTROS DEVERES DOS CONDUTORES**

1. Verificar, mensalmente, se a viatura possui os acessórios legalmente necessários, designadamente o triângulo de sinalização de perigo em devidas condições, a roda sobresselente se for caso disso e o colete refletor;

2. Verificar, semanalmente, as indicações do painel de bordo, bem como o nível de óleo do motor, da água e o estado dos pneus;

3. Promover o abastecimento da viatura;

4. Disponibilizar a viatura nas datas estabelecidas para efetuar as revisões e lubrificações periódicas de manutenção e inspeção periódica obrigatória.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

5. Comunicar nos prazos previstos no presente Regulamento aos serviços administrativos todas as ocorrências e avarias.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**CAPÍTULO V**  
**PROCEDIMENTOS**

**ARTIGO 14.º**

**REGISTO, E CADASTRO**

1. Compete aos serviços administrativos manter um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura que integre o Centro Social.
  
2. Os serviços administrativos mantêm atualizados, os documentos das viaturas bem com o pagamento de todos os encargos com as mesmas.

**ARTIGO 15.º**

**BOLETIM DO VEÍCULO**

1. Competirá ao condutor assegurar o preenchimento dos autos do boletim mensal do veículo no período da sua utilização.
  
2. O boletim do veículo deverá ser preenchido com os seguintes dados:
  - a) Matrícula legível da viatura;
  - b) Nome legível do condutor;
  - c) Período de utilização;
  - d) Quilómetros no início e no final do serviço;
  - e) Hora de partida e hora de chegada;
  - f) Rubrica do condutor;
  - g) Devem fazer constar os períodos de imobilização da viatura resultantes de revisões, inspeções periódicas bem como as avarias.
  
3. Em anexo ao boletim mensal do veículo, deverão ser entregues os talões de abastecimento e as faturas.

## ARTIGO 16.º

### AVARIA OU OCORRÊNCIA

Nas situações em que ocorra uma avaria ou outra ocorrência com uma viatura, o condutor deverá adotar os seguintes procedimentos:

1. Prosseguir a sua marcha se a viatura se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das suas condições técnicas, em segurança, e em cumprimento do Código da Estrada,
2. Se a viatura ficar imobilizada por motivos legais, deverá comunicar tal facto de imediato aos Serviços Administrativos que o removerá para as instalações do Centro.
3. Se a viatura ficar imobilizada por motivos técnicos ou se as suas condições técnicas se puderem agravar em virtude da continuidade da circulação, deverá imediatamente ser acionado o serviço de assistência em viagem.
4. O condutor não poderá injustificadamente abandonar a viatura imobilizada nas situações referidas nas alíneas anteriores, como ainda nos casos em que a mesma cause perigo para os demais utentes da via pública, fique sujeita a atos de vandalismo, ou em transgressão ao Código da Estrada, até que seja removida pelos meios adequados.
5. O condutor deverá comunicar a avaria ou ocorrência, no próprio dia ou no dia útil seguinte.

## ARTIGO 17.º

### FURTO

1. No caso de ocorrer o furto de uma viatura ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência às autoridades competentes e simultaneamente aos Serviços Administrativos.
2. Posteriormente, em prazo não superior a um dia ou no dia útil imediatamente seguinte, o condutor, confirmará por escrito, onde conste o dia, a hora, o local e a identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.
3. O condutor entregará o documento referido no número anterior aos Serviços Administrativos, que por sua vez e em igual prazo o fará chegar à Direção do Centro Social.
4. A participação do furto às entidades policiais competentes deverá ser realizada pela Direção do Centro, após a receção do documento aludido nos números anteriores.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

## ARTIGO 18º

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

1. O condutor deverá preencher, no local e no momento do acidente, a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até à intervenção das autoridades policiais competentes;
2. O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
  - a) O condutor de outra viatura não queira preencher e/ou assinar a «Declaração Amigável de Acidente Automóvel»;
  - b) O condutor da outra viatura não presente, no local e no momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;
  - c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação das testemunhas;
  - d) O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
  - e) Do acidente resultem danos materiais e/ou pessoais graves ou muito graves;
3. Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter sempre junto à viatura, quando esta se encontra imobilizada, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação.
4. Posteriormente, em prazo não superior a um dia ou no dia útil imediatamente seguinte, o condutor, confirmará por escrito, o relato dos fatos ocorridos e os dados do condutor e das testemunhas do acidente.
5. O condutor entregará o documento referido no número anterior, bem como a declaração amigável de acidente aos serviços administrativos que por sua vez e em igual prazo os fará chegar à Direção do Centro Social.

## ARTIGO 19º

### INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE

1. Compete ao Serviço Administrativos e à Direção do Centro Social o seguinte:

- a) Proceder aos registos necessários do acidente no cadastro da viatura;
- b) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes, designadamente propor formação em condução defensiva;
- c) Acionar os mecanismos de cobertura resultantes da apólice;
- d) Acionar os mecanismos da responsabilidade civil, sendo caso disso.
- e) Tramitar os processos de inquérito com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, e processos disciplinares.

2. Devem os condutores, direta ou indiretamente envolvidos em acidentes, prestar aos serviços toda a colaboração que estes entendam por conveniente.

3. Concluídos os procedimentos previstos nos números anteriores, para além dos efeitos legais deles resultantes, será elaborado um relatório onde constará do registo individual de sinistralidade do condutor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 20.º**

#### **MULTAS, COIMAS E OUTRAS SANÇÕES**

As multas, coimas e outras sanções aplicadas em consequência de infrações a obrigações impostas por lei e imputáveis a condutores, são da sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que resulte das referidas infrações, nos termos do artigo seguinte.

#### **ARTIGO 21.º**

#### **RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

São passíveis de constituir infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

- a) A utilização não autorizada dos veículos do Centro Social;
- b) A utilização para fins particulares dos veículos do Centro Social;
- c) A condução sob efeito sob o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;
- d) A não participação de avarias, acidentes e/ou outras ocorrências conforme consta deste Regulamento;
- e) O abandono injustificado da viatura em caso de avaria ou acidente;
- f) A utilização danosa da viatura do Centro Social;

*Ju*  
*Ju*  
*Ab*  
*CE*  
*Du*

g) A retirada, ocultação ou qualquer outra medida que impeça a visibilidade imediata da identificação municipal do veículo.

## ARTIGO 22.º

### DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o que não o que não estiver especialmente contemplado no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e demais legislação em vigor sobre esta matéria.

## ARTIGO 23.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entre em vigor 15 dias após a sua aprovação.

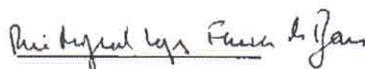
Malpica do Tejo, 30 de março de 2019

### A Direção do Centro Social

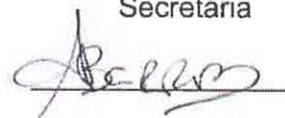
Vice-Presidente



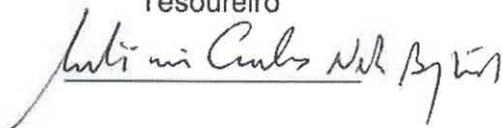
Presidente



Secretária



Tesoureiro



Vogal

